

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Isenção do IPI na aquisição de insumos e equipamentos para produção de leite

PL 575/2019, do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite”.

Isenta do IPI os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite.

Os produtos serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Poder Executivo estimará o montante da renúncia tributária e o incluirá no demonstrativo, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 dias.

Alteração das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a importação de arroz

PL 1283/2019, do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz”.

Eleva as alíquotas de PIS e COFINS aplicáveis à importação de arroz de zero para 2,1% para o PIS e 9,65% para a COFINS.

Novo conceito de alimento integral

PL 597/2019, da deputada Flávia Arruda (PR/DF), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que ‘institui normas básicas sobre alimentos’, para dispor sobre alimentos integrais”.

Conceitua alimento integral como sendo aquele que, mesmo tendo sofrido beneficiamento para o consumo, manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais. Produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de “integral” se contiverem pelo menos 50% de matéria-prima integral.

Prazo de validade mínimo para a importação de leite em pó

PL 952/2019, do deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que “Determinar o regramento quanto ao limite imposto ao importador brasileiro de leite em pó sobre prazo de validade mínimo do produto”.

Determina que o leite em pó deva ter prazo de validade mínimo estipulado em 70% do tempo de prateleira para serem importados para o Brasil. O Poder Executivo da União estabelecerá regulamentação específica com normas alfandegárias para fiscalização e inspeção dos produtos citados de forma a garantir a execução da norma, obedecendo os prazos e os trâmites do sistema alfandegário brasileiro.

Incentivo fiscal ao leite hidrolisado

PL 1026/2019, da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado”.

A fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado serão estimuladas mediante a concessão dos incentivos fiscais para todas as empresas que produzam o leite hidrolisado até as empresas que o comercializam.

Incentivos fiscais - às empresas que produzam e/ou comercializem serão concedidos incentivos fiscais, devendo os valores obtidos com as deduções serem integralmente deduzidos do custo final dos produtos, nas seguintes condições:

- I. Dedução de até 5% do Imposto de Renda devido, limitado aos custos com a produção e/ou comercialização.

- II. Isenção do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção do leite hidrolisado, limitado ao custo de produção e/ou comercialização.

Sanções - o descumprimento de qualquer obrigação assumida por empresas para obtenção dos incentivos descritos, além do pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente acarretará: i) na aplicação automática de multa de 50% sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos; e ii) - a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI para táxis ou veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência que tenham sido roubados, furtados ou com perda total

PL 1238/2019, da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina”.

Determina que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à aquisição de veículos usados para serviço de táxi ou adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, poderá ser utilizada mais de uma vez também nos casos em que os veículos tenham sido roubados ou furtados ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem. O disposto acima aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

Sustação de atos do Poder Executivo que impedem a utilização de veículos de passeio movidos a óleo diesel

PDL 52/2019, do deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que “Susta atos normativos do Poder Executivo que impedem a utilização de veículos de passeio movidos a óleo diesel”.

Susta portaria do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC e artigo de resolução do CONTRAN relativos a proibição da utilização de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros com capacidade de transporte inferior a 1.000 Kg.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Garantia de permeabilidade do solo no perímetro urbano

PL 1005/2019, do deputado Ricardo Izar (PP/SP), que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de calçadas ecológicas e dá outras providências”.

O plano diretor urbano passa a considerar a garantia da permeabilidade do solo no perímetro urbano, devendo incluir:

- I. Taxas máximas de impermeabilização nas diferentes áreas da cidade; II - obrigatoriedade de implantação de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes, em municípios com população acima de 80.000 habitantes.
- II. Regras e parâmetros sobre o sistema de áreas verdes urbanas; IV - outras medidas relacionadas à permeabilidade do solo no perímetro urbano ou ao sistema de drenagem de águas pluviais, julgadas necessárias em face das peculiaridades locais.

Adaptação - os municípios terão o prazo de dois anos para se adaptarem ao previsto sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Geração de energia renovável nas unidades do Minha Casa, Minha Vida

PL 1251/2019, do deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para obrigar a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica ou eólica”.

Determina que a produção e aquisição de novas moradias no âmbito do "Minha Casa, Minha Vida" deverão incluir a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica ou eólica.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Proibição da construção de barragens de alteamento à montante

PL 681/2019, do senador Jorginho Mello (PR/SC), que “Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fim de criar punição mais rigorosa nos casos de rompimento de barragem”.

Proíbe a construção de barragens de alteamento à montante e proíbe a instalação de barragens em cuja área a jusante seja identificada alguma forma de povoamento comunidade, de trabalhadores ou haja reservatório ou manancial destinado ao abastecimento público de água potável.

Área a jusante - a área à jusante da barragem será definida pelo órgão competente do Sisema e terá como extensão mínima o raio de 10 km.

Responsabilização por ação ou omissão - a ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos de segurança das barragens ou licenciamento ambiental, que resultem em danos ambientais, lesão corporal ou morte de pessoas, implicarão em responsabilidade administrativa, cível e criminal. A responsabilidade se aplica ao presidente, diretor, gerente, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que de qualquer forma concorrer para a infração.

Penas - o descumprimento do que for estabelecido na lei sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens implicará em pena inafiançável de cinco a 10 anos. Caso o rompimento causar morte, a pena será de 10 a 20 anos. A pena em questão será aplicada ao presidente, diretor, engenheiro civil responsável, técnico responsável pela elaboração das autorizações ambientais e de qualquer pessoa que concorrer com o rompimento da barragem.

Novas exigências para o plano de aproveitamento econômico da jazida

PL 1303/2019, da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), que “Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para exigir que o plano de aproveitamento econômico da jazida contenha projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais”.

Altera o Código de Mineração para determinar que conste no plano de aproveitamento econômico da jazida o projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais.

Determinações - constará no projeto de gerenciamento de riscos sem prejuízo das exigências previstas nos instrumentos normativos próprios, as seguintes etapas: a) identificação dos riscos e causas de acidentes ambientais, e proposta de soluções mais adequadas para corrigi-los; b) análise preliminar que estipule as medidas necessárias de prevenção, correção ou controle desses riscos; c) diagnóstico qualitativo, que tem como objetivo a priorização dos riscos com maior probabilidade de impactar o meio ambiente; d) implantação de medidas preventivas; e) monitoramento dos riscos; e f) divulgação, para a população local, de informações sobre os riscos e as medidas a serem adotadas em casos de emergência.

Autorização de pesquisa mineral

PL 932/2019, do deputado Marlon Santos (PDT/RS), que “Institui e altera prazos referentes à autorização de pesquisa mineral”.

Prorrogação da pesquisa mineral - admite a prorrogação da autorização da pesquisa mineral por uma única vez por até metade do prazo originalmente concedido, que é de um a três anos, e considera, automaticamente, a área vinculada à autorização de pesquisa, como livre.

Revogação da pesquisa - determina a revogação automática da autorização de pesquisa mineral quando o titular descumprir suas obrigações.

Sobrestamento - o despacho de sobrestamento, que a ANM deve proferir após a realização de pesquisa mineral quando ficar caracterizada a impossibilidade temporária da exequibilidade técnico-econômica da lavra, deverá ser realizado em até um mês após o encerramento do prazo de vigência da autorização de pesquisa.

Prazo para concessão de lavra - o prazo para requerimento da concessão de lavra dado ao titular após a aprovação da pesquisa mineral passa a ser de três meses, o prazo atual é de um mês.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Vedação da propaganda de bebidas alcoólicas

PL 989/2019, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220, da Constituição Federal””.

Veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas em todo o território nacional, com exceção apenas da exposição dos produtos nos locais de venda. Considera como bebida alcoólica, todas as bebidas potáveis que possuam qualquer teor alcoólico.

Composição do suco de fruta industrializado

PL 615/2019, do deputado Luiz Nishimori (PR/PR), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para estabelecer que sucos industrializados sejam compostos de no mínimo 35% de fruta ou parte do vegetal de origem”.

Estabelece que os sucos industrializados deverão ser compostos de no mínimo 35% de fruta ou parte do vegetal de origem. As indústrias de bebidas do setor terão prazo de um ano, a contar da publicação da lei, para tomar as medidas necessárias de adequação.

Advertência em embalagens de bebidas açucaradas

PL 1066/2019, do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Acrescenta §3º ao art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre os malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas”.

Determina que as embalagens de bebidas açucaradas deverão conter advertência sobre os malefícios do consumo abusivo dessas bebidas.

Sustação de decreto que altera o IPI sobre extratos concentrados para elaboração de refrigerantes

PDL 46/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que Susta o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Susta o Decreto que alterou a TIPI e fixou, temporariamente, o IPI incidente sobre os extratos concentrados para elaboração de refrigerantes em 12% de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019, e em 8% de 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

Proibição de protetores solares com substâncias poluentes

PL 616/2019, do senador Lasier Martins (PODE/RS), que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais”.

Altera a Lei que dispõe sobre a vigilância sanitária de cosméticos para estabelecer medidas voltadas à prevenção dos impactos ambientais causados pela sua utilização e pelos seus ingredientes.

Regulação ambiental - estabelece a sujeição dos cosméticos à regulação ambiental, voltada à prevenção dos impactos ambientais causados pela sua utilização e pelos seus ingredientes. Também

inclui que a comprovação de que determinado produto é nocivo ao meio ambiente poderá ensejar em sua imediata retirada do comércio.

Registro de cosméticos - prevê a possibilidade de retirada de determinada substância da lista de substâncias inócuas, um dos requisitos para a obtenção de registro de cosmético, quando a mesma for julgada como nociva ao meio ambiente.

Proibição de protetores solares - proíbe o registro, a fabricação, a importação, a exportação, a distribuição, a publicidade, a comercialização, o transporte, o armazenamento, a guarda, a posse e o uso de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

Substâncias tóxicas - considera como protetores tóxicos os que contêm as seguintes substâncias: i) oxibenzona (BP3); ii) metoxicinamato de octila (EHMC); iii) octocrileno (OC); iv) 4-metilbenzilideno-cânfora (4MBC); v) triclosan; vi) metilparabeno; vii) etilparabeno; viii) propilparabeno; ix) butilparabeno; x) benzilparabeno; xi) fenoxietanol.

Penas e sanções administrativas - sujeita os infratores às penas previstas para o tipo penal associado às substâncias tóxicas e às sanções previstas às infrações administrativas presentes na Lei de Crimes Ambientais.

Prazos - estabelece prazo de 180 dias para proibição do registro, fabricação e importação e de 730 dias para a proibição da exportação, à distribuição, à publicidade, à comercialização, ao transporte, ao armazenamento, à guarda, à posse e ao uso dos produtos que contenham as substâncias listadas no projeto.

INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

Proibição da fabricação e da venda de fogos de artifício com estampido

PL 706/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, do comércio e do uso de fogos de artifício barulhentos”.

Proíbe a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício barulhentos, bem como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos sonoros ruidosos. A proibição estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

INDÚSTRIA DO FUMO

Criação da Cide-Fumo e do Fundo Nacional da Fumicultura

PL 1102/2019, do deputado Marcelo Moraes (PTB/RS), que “Cria o Fundo Nacional da Fumicultura (FNF) para incentivar e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e produção, no mercado interno, de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo) e dá outras providências”.

Cria o Fundo Nacional da Fumicultura - FNF para estimular e incentivar a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco e cria a Cide-Fumo para custeio do Fundo.

Cide-Fumo - institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação, bem como a fabricação e comercialização, no território nacional, de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos (Cide-Fumo).

A Cide-Fumo terá alíquota de 15% a ser aplicada sobre o valor da Nota Fiscal de venda para comercialização no mercado interno, na hipótese de importação terá alíquota de 100% a ser aplicada sobre o valor da guia de importação e o seu pagamento deverá ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação. No que tange as exportações, os produtos serão isentos da contribuição.

Contribuintes Cide-Fumo - são contribuintes da Cide-Fumo o fabricante e o importador, pessoa física ou jurídica, de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos.

Responsabilidade solidária - é responsável solidário pela Cide-Fumo o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Gestão do FNF - a gestão do FNF será feita de maneira conjunta entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério da Saúde. Os ministérios citados aplicarão os recursos do FNF direta ou indiretamente, neste caso, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, firmadas com instituições públicas ou privadas, estas sem fins econômicos.

Recursos do FNF - constituem recursos do FNF: a receita resultante da Cide-Fumo; doações e auxílios recebidos; o resultado da aplicação financeira de seus recursos; e outras receitas.

Destinação dos recursos - os recursos do FNF serão destinados:

I - 30% para o estudo e tratamento das doenças decorrentes do uso do tabaco; II - 5% para pesquisa e diversificação, no desenvolvimento de novas culturas por instituições públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos; III - 5% para estruturação e equipamento das polícias de fronteira; IV - 10% para financiamento de equipamentos, matéria prima e demais materiais necessários àquele agricultor que reduzir ou deixar de plantar tabaco; V - 30% ao produtor rural do tabaco, incluindo-se o sócio/meeiro e o trabalhador temporário; VI - 7,5% ao trabalhador na indústria do fumo; VII - 7,5% para financiamento (custeio e investimento); VIII - 5% catástrofes e situação de emergência.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição do uso de sacolas plásticas de origem não renovável

PL 1330/2019, do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que “Dispõe sobre o recolhimento e a substituição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno”.

Proíbe a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que contenham em sua composição química o polietileno, o propileno e o polipropileno.

Exceção - a proibição não se aplica às sacolas plásticas de origem renovável e as produzidas com material biodegradável, entendido como aquele que apresenta capacidade de decomposição por microrganismos e cujos resíduos finais não sejam tóxicos para a saúde humana e o meio ambiente.

Prazo - estabelece prazo máximo de cinco anos para a completa substituição.

Proibição da fabricação e comercialização de canudos plásticos

PL 1181/2019, do deputado Rui Falcão (PT/SP), que “Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e uso de canudos plásticos em todo o território nacional”.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e uso de canudos plásticos em todo o território nacional.

Proibição - fica proibida a fabricação, a comercialização e o uso de canudos plásticos em todo o território nacional, devendo ser substituído por produtos biodegradáveis ou que não sejam de uso único.

Entrada em vigor - as proibições em questão deverão entrar em vigor em 24 meses a contar da data de publicação da lei. Nesse tempo, o Poder Público realizará debates com os setores direta ou indiretamente envolvidos visando ao estabelecimento de metas para o cumprimento do prazo.

Penalidades - a infração da proibição acarretará nas seguintes penalidades: a) na primeira autuação: advertência; b) na segunda autuação: multa, no valor de R\$ 300,00; c) na terceira autuação: multa no dobro do valor da autuação anterior, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4.800,00; d) na sexta autuação: multa no valor de R\$ 10.000,00 e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização. O valor das multas será atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE no período fiscal anterior. No caso de extinção desse índice, será adotado o índice oficial que venha a sucedê-lo.

Reparação ambiental - a aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigatoriedade de introdução de aplicativo de denúncia em aparelhos celulares

PL 1382/2019, do deputado Júnior Bozzella (PSL/SP), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes de aparelhos celulares introduzirem aplicativo permanente nos aparelhos celulares que saem de fábrica e nos antigos para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher”.

Obriga as empresas fabricantes de aparelhos celulares a introduzirem nos aparelhos celulares novos e antigos um aplicativo permanente ou algum tipo de tecnologia para que mulheres possam do celular acionar a polícia em caso de violência de qualquer ordem.

A mensagem transmitida deve ser encaminhada de imediato a polícia e não deve gerar qualquer custo ao consumidor, cabendo ao órgão de Segurança competente a apuração de eventual omissão de socorro à vítimas que tenham acionado a polícia.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Obrigação legal de logística reversa para medicamentos

PL 1134/2019, do deputado Amaro Neto (PRB/ES), que “Dispõe sobre a logística reversa de medicamentos”.

Disciplina a destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, impróprios para uso ou descartados por qualquer motivo.

Pontos de coleta - determina que todos serviços de atenção à saúde, públicos ou privados, e farmácias, drogarias e farmácias de manipulação instalem pontos de coleta para recolhimento de medicamentos provenientes de residências, que estejam com data de validade vencida, ainda que não adquiridos no local.

Padronização de recipientes - estabelece que os órgãos competentes irão dispor sobre: i) as especificações dos recipientes de coleta; ii) a classificação de risco e destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens de medicamentos; e iii) o registro de informações sobre os medicamentos encaminhados para logística reversa.

Obrigações do farmacêutico - inclui como responsabilidades do farmacêutico promover o uso racional e a destinação final ambientalmente adequada de medicamentos e prestar orientação sobre a conservação, a utilização e a destinação final ambientalmente adequada de fármacos e medicamentos.

Licença de funcionamento - inclui entre os requerimentos para a licença de funcionamento de farmácias e distribuidoras de medicamentos sua adequação aos planos de logística reversa de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Registro de medicamentos - acrescenta aos requisitos para o registro de medicamentos a existência de plano de logística reversa para o produto.

Bulas - determina que as bulas de medicamentos deverão conter informações sobre a destinação final ambientalmente adequada de todos seus componentes, incluindo as embalagens.

Logística reversa para medicamentos vencidos

PL 1261/2019, do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ), que “Dispõe do descarte seguro de medicamentos vencidos”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para tornar obrigatória a implementação de Política de Logística Reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos com prazo de validade expirado.

INDÚSTRIA FLORESTAL

Liberação de transportador de madeira com documentação irregular quando for constatada culpa do dono da carga

PL 1164/2019, do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, para dispor sobre a responsabilidade de terceiro contratado para o transporte de madeira quando em desacordo com a licença outorgada pela autoridade competente”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para desonerar de culpa o transportador de carga ilegal de madeira, quando a detecção da fraude demandar meios e conhecimentos técnicos inacessíveis ao transportador. A carga deverá ser apreendida e o transportador e o veículo de transporte liberados.

Reincidência - a liberação não se aplica aos casos em que o veículo é utilizado reiterada e exclusivamente para o transporte ilegal de madeira.

Fonte: Informe Legislativo Nº 5/2019 – CNI